

SIGOR - MÓDULO MTR - GUIA RÁPIDO

1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA
 2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO
 3. PRINCIPAIS REGRAS E OBRIGAÇÕES
- ### SIGLAS

Este guia está sendo continuamente atualizado. As orientações estão direcionadas para aplicação no Estado de São Paulo. Embora alguns trechos tenham redação mais abrangente, não devem ser interpretados como regra ou orientação para além do âmbito paulista.

A Cetesb compreende que a implantação do SIGOR MTR demanda algum tempo para cadastramento, assimilação e efetiva utilização pelos empreendimentos e usuários. As movimentações de resíduos não precisam ser interrompidas por esse motivo. Ver orientação específica no item 3.3.

1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA

1.1. SIGOR - MÓDULO MTR E SISTEMA MTR NACIONAL

O [SIGOR - Módulo MTR](#) é o sistema vigente no Estado de São Paulo, instituído pela [Resolução SIMA 27/2021](#). É idêntico ao Sistema MTR Nacional do SINIR, com algumas adequações:

- Controle de acesso e autenticação de usuários feitos pelo sistema de segurança da Cetesb.
- Cadastro de empreendimentos e atividades integrado aos cadastros da Cetesb.
- MTR com inclusão de dados de CADRI, Parecer Técnico e código ABNT, quando aplicável.

Além disso, em algumas funcionalidades foram implementadas regras específicas da Cetesb.

O SIGOR MTR está em conformidade com o estabelecido na [Portaria 280/2020](#), do Ministério do Meio Ambiente - MMA. A utilização é gratuita para todos os usuários.

A integração com o SINIR, de forma a manter o Sistema MTR Nacional atualizado, é feita automaticamente e não depende de ações dos usuários. É apenas para fins de consolidação de informações pelo MMA, e não cabem interoperabilidade entre os sistemas nem consultas pelos usuários.

1.2. CADRI E PARECER TÉCNICO

No SIGOR MTR a funcionalidade de emissão de MTR permite a inclusão, para cada resíduo, do número e item do CADRI, número do CADRI Coletivo ou número do Parecer Técnico, e do código ABNT. Para o CADRI, são exibidos os vigentes do gerador, para selecionar; para os demais, apenas o campo para preencher. Ver item 3.13.

No momento isso é um recurso opcional, mas a obrigatoriedade será regulamentada oportunamente. A partir disso será possível emitir MTR selecionando os resíduos diretamente do CADRI, CADRI Coletivo ou Parecer Técnico.

1.3. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

O sistema foi desenvolvido com foco nas necessidades de controle, segurança e rastreabilidade dos geradores e destinadores, e baseado nas melhores práticas do dia a dia da atividade de gerenciamento de resíduos. Principais funcionalidades:

- Rastreabilidade total entre origem e destino, inclusive se houver armazenamento temporário.
- Acompanhamento e registro histórico de ajustes quantitativos e qualitativos.
- Disponibilização simultânea das informações para todos os agentes.
- Emissão de CDF baseada em registros confiáveis e públicos.
- Elaboração de DMR com dados automáticos dos MTRs e inclusão de movimentações sem MTR.
- Criação de MTR Modelo para facilitar o uso repetitivo.
- Criação de MTR Provisório para uso em falta de conexão ou indisponibilidade do sistema.
- MTR com campos para inclusão dos dados exigidos pela ANTT para resíduos perigosos.

- [Web services](#) (APIs) para integração com sistemas das empresas (disponíveis desde 23/3/2022).

Não há versão para dispositivos móveis.

1.4. MANUAL DE UTILIZAÇÃO, VÍDEOS TUTORIAIS, PERGUNTAS FREQUENTES E SUPORTE

Como o SIGOR MTR é praticamente idêntico e alinhado ao SINIR MTR, também pode ser utilizado todo o conteúdo de apoio disponibilizado pelo MMA ([SINIR MTR](#) e [Perguntas Frequentes](#)) e pela Abetre ([Sistema MTR](#)). As diferenças relevantes são quanto às adequações indicadas no item 1.1.

Solicitações de suporte devem ser feitas pelo [SRC - Sistema de Relacionamento com o Cidadão](#), com instruções na página [Fale Conosco](#). Criar apenas um chamado por assunto; chamados adicionais podem ser direcionados a atendentes diferentes e prejudicar a objetividade do atendimento. O prazo de resposta é de 10 dias úteis.

2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO

No SIGOR MTR os primeiros passos para iniciar a utilização são diferentes do SINIR MTR. São dois processos:

- Cadastramento de usuários no Sistema de Controle de Acesso Corporativo (Passo 1).
- Cadastramento de empreendimentos no SIGOR MTR (Passo 2).

O procedimento é o mesmo para empreendimentos e unidades de SP ou de outros estados. A partir daí a utilização é praticamente a mesma do SINIR MTR, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

2.1. CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO CORPORATIVO

O cadastramento de usuários no Sistema de Controle de Acesso Corporativo é pessoal e individual. O e-mail de login deve ser único por CPF e, de preferência, não ser um e-mail institucional que possa ser utilizado por outro CPF. É independente do cadastramento no PLA (Portal de Licenciamento Ambiental) e no portal E.Ambiente; não valem os mesmos login e senha, pois os sistemas não são integrados.

- Na página de acesso, seguir o Passo 1: "Efetue o cadastro da pessoa usuária no Sistema de Controle de Acesso Corporativo clicando aqui."
- A tela seguinte já é do Sistema de Controle de Acesso Corporativo. Clicar em "Novo Usuário". Preencher todos os campos e clicar em "Salvar informações". Será enviado um e-mail com link.
- Ao receber o e-mail, acessar o link, cadastrar a senha de acesso e confirmar a senha. Se não receber, verificar se caiu em spam. Isso deve ser feito até às 23h59 do dia, do contrário o processo expira e será necessário repetir todo o procedimento.

Somente após isso o usuário estará habilitado a cadastrar empreendimentos no SIGOR MTR e utilizar o sistema.

- ❖ Para confirmar se um e-mail de login e sua senha estão válidos no Sistema de Controle de Acesso Corporativo, testar usando o link do passo 1 da tela de acesso do SIGOR MTR. Importante: após 6 tentativas inválidas esse sistema bloqueia o acesso do usuário até o dia seguinte.
- ❖ Para recuperação de senha esquecida ou alteração de senha, e-mail de login ou dados cadastrais:
 - Acessar o [Sistema de Controle de Acesso Corporativo](#).
 - Para recuperação ou alteração de senha, inserir o e-mail cadastrado e clicar em "Redefinir Senha". Será enviado um e-mail com link. Prosseguir conforme instruções do e-mail.
 - Para alteração de e-mail de login ou dados cadastrais, inserir o e-mail cadastrado, clicar em "Entrar", depois em "Alterar dados cadastrais". Editar os campos desejados e clicar em "Alterar informações".
 - Alterações de e-mail de login e de dados cadastrais de usuário feitas no Sistema de Controle de Acesso Corporativo não se refletem automaticamente no SIGOR MTR. Deve ser observado o procedimento do item 2.3 adiante, do contrário o usuário ficará sem acesso aos empreendimentos.
- ❖ Para outros problemas, como e-mail de login esquecido ou desativado, mensagem "CPF já cadastrado" ou "e-mail já cadastrado", solicitar a recuperação pelo [SRC](#), informando estes dados, e aguardar a resposta com instruções para prosseguir com a recuperação.
 - Assunto: "Recuperação de login e senha".

- Nome completo do usuário.
- Anexar o "Pedido de Recuperação de Senha" preenchido e assinado, disponível em [Fale Conosco](#).
- Anexar cópia do documento de identificação.

2.2. CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE EMPREENDIMENTOS E UNIDADES

Antes de iniciar é essencial decidir quem será o "usuário administrador" do empreendimento, isto é, aquele com poderes para incluir ou excluir os demais usuários e alterar dados cadastrais, entre outras funcionalidades. É ele que deve fazer o cadastramento, porque o sistema assume que quem faz é sempre o usuário administrador. Ele já deve estar cadastrado no Sistema de Controle de Acesso Corporativo.

Também é essencial decidir quais perfis o empreendimento usará: gerador, destinador, transportador ou armazenador temporário. Os perfis são apenas facilitadores para o uso dos menus e para evitar erros, exibindo apenas as funcionalidades necessárias a cada um. Os empreendimentos podem ter perfil múltiplo. É possível incluir outros perfis após o cadastramento, mas perfis já incluídos não podem ser excluídos pelo usuário. Para usar perfil destinador ou armazenador temporário, observar as regras do item 3.11.

O cadastramento não é por empresa, e sim por estabelecimentos da empresa. Pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham várias filiais ou estabelecimentos devem cadastrá-los individualmente. O sistema aceita que um CNPJ ou CPF tenha mais de um estabelecimento. Por isso, todo estabelecimento recebe um "código de unidade", com uma numeração sequencial para todo o estado.

O estabelecimento é o local físico; se houver mudança de local será um novo estabelecimento, e deverá ser cadastrada outra unidade.

No processo de cadastramento há duas situações, em função de haver ou não cadastro pré-existente na Cetesb:

- Para empreendimentos com cadastro pré-existente, o sistema identifica, faz a vinculação e o cadastramento consiste em complementá-lo com os dados necessários ao SIGOR MTR.
- Para empreendimentos sem cadastro pré-existente, o cadastramento consiste em incluir os dados completos.

O procedimento é o mesmo para ambas, e permite cadastrar mais de uma unidade para o mesmo CNPJ ou CPF:

- Ter à mão o número de Cadastro Cetesb, no caso de empreendimentos que já o possuam. Se o empreendimento cadastrado não for vinculado ao Cadastro Cetesb correto não será possível acessar seus CADRI e Parecer Técnico.
- Na página de acesso, seguir o Passo 2: "Efetue o cadastro do Empreendimento (Gerador, Transportador, Destinador, Armazenador Temporário) clicando aqui."
- Na tela seguinte, inserir o CNPJ ou CPF para busca e clicar em "Pesquisa".
- Se a tabela retornar vários empreendimentos já cadastrados na Cetesb, identificar o desejado pelo número de Cadastro Cetesb correto e selecionar pela coluna "Ações". O ícone cinza indica os já cadastrados no SIGOR MTR; o ícone azul indica os ainda não cadastrados. Se a tabela retornar "Nenhum registro encontrado", clicar em "Cadastrar novo empreendimento".
- Na tela seguinte, informar todos os dados cadastrais.
- Selecionar o "Perfil do Declarante" (gerador, destinador, transportador ou armazenador temporário). Pode ser múltiplo. Observar as regras do item 3.11.
- Informar os dados cadastrais do empreendimento, conforme campos habilitados. Não é permitido editar campos com conteúdo proveniente de cadastro pré-existente; o campo UF eventualmente consta em branco, mas isso não impede o cadastramento e não deve ser preenchido.
- Dar zoom no mapa e plotar a localização, para definir as coordenadas geográficas. Não podem ser digitadas. Não são campos obrigatórios.
- A inclusão da logomarca é obrigatória para perfil destinador, para constar nos CDFs. Deve ser arquivo de imagem, em formatos png, jpg ou jpeg, com até 200 kB.
- Os campos para licença são obrigatórios, mas de caráter apenas informativo, para constar nos MTRs. Só é possível informar uma, de livre escolha. Se ao invés de licença for CDL ou DAIL, no campo "Validade" informar a data de emissão. Se aplicável, é possível escrever "Isento". Para perfil transportador também é possível indicar "Ibama" seguido do número da licença, para qualquer UF selecionada.

- Cadastrar os "Dados do Usuário de Acesso - Administrador" (CPF, nome, cargo, e-mail e senha), conforme cadastrado no Sistema de Controle de Acesso Corporativo.
- Clicar em "Solicitar Acesso".
- Ler o [Termo de Uso](#) que será exibido. Clicar em "Concordar e Salvar" para poder prosseguir.

Após isso o sistema confirmará o cadastramento bem-sucedido com mensagem na tela.

No cadastramento eventualmente é exibida uma tabela "CADRI ou Parecer Técnico", indicando "sem ... cadastrado no sistema". Desconsiderar, pois é para funcionalidades em desenvolvimento e não está ativa.

Ver regras específicas para os perfis Destinator e Armazenador Temporário no item 3.11.

Atualizações podem ser feitas pelo menu "Meus Dados", apenas pelo usuário administrador. São permitidas apenas para dados não provenientes de cadastro pré-existente na Cetesb.

- ❖ Se houver necessidade de atualização de dados provenientes de cadastro pré-existente na Cetesb, isso deve ser feito pelo PLA, pois no SIGOR MTR estão bloqueadas. Ver em [Roteiros e informações](#) - item 15 - Alteração de Documentos.
- ❖ A exclusão de perfil deve ser solicitada pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação. Após a exclusão não haverá mais acesso às funcionalidades do perfil excluído.
 - Assunto: "Exclusão de perfil".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
- ❖ Não há exclusão de empreendimentos e unidades, e sim inativação. A inativação não pode ser feita pelo usuário. Deve ser solicitada pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação. Após a inativação não haverá mais acesso à unidade excluída.
 - Assunto: "Inativação de empreendimento".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
 - Motivo da inativação.
 - Nome completo e CPF do usuário administrador, que deve ser o remetente.

Importante: após a inativação não haverá mais acesso à unidade excluída e a seus documentos.

Recomendamos que antes de solicitar a inativação sejam concluídos todos os processos eventualmente necessários e baixados os documentos. Inclusive a DMR do período, se cabível. Há duas alternativas para isso. Selecionar a adequada ao caso.

- Não usar mais a unidade para movimentações; receber ou aguardar o recebimento dos MTRs já emitidos; emitir ou aguardar a emissão dos CDFs; emitir a DMR do período de recebimento; e depois inativar a unidade.
 - Não usar mais a unidade para movimentações; cancelar os MTRs emitidos ou aguardar o sistema cancelar automaticamente; e depois inativar a unidade. Lançar essas movimentações que ficaram sem MTR na DMR da unidade que permaneceu ativa.
- ❖ Se o responsável pelo empreendimento identificar cadastramento indevido, feito por usuário desconhecido ou não autorizado, deverá comunicar o fato e solicitar a regularização pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação.
 - Assunto: "Cadastramento não reconhecido".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
 - Razões do não reconhecimento.
 - Definir se quer assumir o empreendimento cadastrado ou inativá-lo e cadastrar novamente.
 - Novo usuário administrador, que assumirá o cadastro para regularização ou inativação: nome completo, CPF e e-mail de login.

2.3. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS NOS EMPREENDIMENTOS

Somente um usuário administrador pode incluir e excluir outros usuários, e alterar seus tipos. Os usuários podem ser vinculados a vários empreendimentos.

A inclusão de usuários é feita depois do cadastramento do empreendimento, pelo menu Configurações / Meus Usuários. Eles devem estar previamente cadastrados no Sistema de Controle de Acesso Corporativo. O e-mail de login deve ser o mesmo para os dois sistemas.

Não há exclusão de usuários, e sim inativação. Não é permitido inativar um usuário administrador se não houver pelo menos um outro administrador.

- ❖ Importante: Manter sempre pelo menos dois usuários administradores cadastrados e ativos, para evitar ficar sem acesso em caso de férias, substituição, impedimento ou desligamento de um usuário administrador.
- ❖ Se o responsável pelo empreendimento necessitar inativar ou substituir o usuário administrador, à revelia ou por impedimento deste, deverá solicitar pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação.
 - Assunto: "Inativação ou substituição de usuário administrador".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
 - Razões da inativação ou substituição.
 - Novo usuário administrador: nome completo, CPF e e-mail de login.
- ❖ Os campos "e-mail" e "CPF" não podem ser alterados ou editados no SIGOR MTR, pois são vinculados ao Sistema de Controle de Acesso Corporativo, como login do usuário. Só é permitido alterar os campos "nome" e "cargo". Se for necessário alterar o login de um usuário, é preciso criar um novo usuário com o novo login e inativar o anterior. Deve ser seguida esta sequência, do contrário o usuário ficará sem acesso aos empreendimentos:
 - Cadastrar novamente o usuário no Sistema de Controle de Acesso Corporativo (ver item 2.1), com o novo login e sem informar o CPF.
 - Adicionar esse novo usuário ao empreendimento desejado, com o novo login.
 - Inativar o usuário que tinha o login anterior.

2.4. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Para acessar empreendimentos cadastrados e usar as funcionalidades públicas do sistema:

- Na página de acesso, preencher e-mail e senha do usuário já cadastrado.
- Preencher CNPJ ou CPF do empreendimento já cadastrado.
- Teclar Tab para o sistema exibir o campo "Unidade" ou janela com a "Lista de Unidades" já cadastradas para o CNPJ ou CPF informado.
- Selecionar a unidade desejada.
- Validar o reCaptcha (antirrobôs) e clicar em "Entrar".

A partir daí o empreendimento está acessível. A utilização é praticamente a mesma do SINIR MTR, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

3. PRINCIPAIS REGRAS E OBRIGAÇÕES

3.1. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O sistema tem caráter autodeclaratório. Todas as informações são de responsabilidade dos empreendimentos e atividades declarantes. Cabe a eles se enquadrarem nas regras, obrigações e opções segundo suas próprias peculiaridades. A Cetesb não pode presumir essas peculiaridades e definir enquadramentos pelos usuários, mas está à disposição para esclarecer as regras gerais.

3.2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA MTR

A utilização do sistema MTR é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA. É obrigatória em todo o território nacional, para empreendimentos e atividades empresariais sujeitos à elaboração de PGRS. Isso vale para públicos e privados, constituídos como pessoa física ou pessoa jurídica. A obrigatoriedade independe da relação comercial e da finalidade, e vale para compra, venda, doação, transferência e outras finalidades.

O sistema MTR tem várias funcionalidades, mas tem quatro documentos essenciais:

- **MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos**
Obrigatório para movimentações realizadas por geradores sujeitos à elaboração de PGRS, com dispensas para situações específicas.
- **RR - Relatório de Recebimento**
Emitido pelo destinador para cada MTR recebido, apenas para seu uso interno.
- **DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos**
Obrigatória para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à utilização do sistema MTR, sem dispensas.
- **CDF - Certificado de Destinação Final de Resíduos**
Obrigatório para todos os destinadores, emitido com momento e periodicidade livres.

Em SP, a utilização deve ser feita por meio do SIGOR MTR, instituído pela [Resolução SIMA 27/2021](#).

A utilização do documento MTR on-line é obrigatória apenas para o transporte rodoviário por vias públicas. O documento MTR on-line não é aplicável aos demais modais. Porém, os empreendimentos que fazem movimentações por modais não rodoviários devem manter controles adequados para computá-las e registrá-las posteriormente na DMR, e cumprir os demais procedimentos do SIGOR MTR ou do SINIR MTR.

Com a correta utilização das funcionalidades e documentos do SIGOR MTR, ou outros sistemas MTR compatíveis, os empreendimentos e atividades asseguram o cumprimento da obrigação de manter atualizadas e disponíveis às autoridades informações completas sobre a implementação e operacionalização dos seus planos, em atendimento à [Lei 12.305/2010](#) (PNRS), art. 23, e à [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 2º § 2º.

3.3. MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS ANTES DO SIGOR MTR ESTAR OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS

A tolerância com a não utilização do SIGOR MTR expressa neste item vigorou até 14/3/2022. A partir da [DD 024/2022/P](#) de 15/3/2022 a não utilização e a utilização incorreta estão sujeitas a notificações e penalidades. Mas os procedimentos para regularização dos registros permanecem válidos.

A Cetesb compreende que a implantação do SIGOR MTR demanda algum tempo para cadastramento, assimilação e efetiva utilização pelos empreendimentos e usuários. As movimentações de resíduos não precisam ser interrompidas por esse motivo.

Se ocorreram movimentações de resíduos em SP entre 1/1/2021 e a disponibilização do SIGOR MTR e sua efetiva utilização pelo usuário, o gerador não poderá emitir MTRs retroativos, pois o sistema não permite.

Os geradores, destinadores e transportadores que tiveram movimentações sem MTR deverão utilizar seus próprios controles para computá-las e registrá-las posteriormente na DMR do trimestre de recebimento. Devem ter o cuidado de compatibilizar seus registros com as quantidades efetivamente recebidas pelo destinador, e eventuais ajustes feitos por ele. Este procedimento regulariza os registros no SIGOR MTR, mas não necessariamente supre o cumprimento das exigências de seus regulamentos.

- ❖ Se houver necessidade de emitir CDF para esses resíduos, o destinador deve usar a funcionalidade "Gerar CDF de MTRs não emitidos pelo SIGOR MTR ou sem MTRs". Isso pode ser feito a qualquer momento, mas apenas em caráter excepcional.
- ❖ O SINIR MTR (sistema nacional) não pode ser utilizado como alternativa ao SIGOR MTR para dificuldades de acesso. Cada sistema tem suas próprias obrigatoriedades.
- ❖ Se o gerador emitiu MTRs pelo SINIR MTR deve proceder como segue, mas atentando também ao item 3.9 para movimentações interestaduais:
 - MTRs emitidos e ainda não recebidos devem ser cancelados.
 - MTRs emitidos e já recebidos não podem ser cancelados. Essas movimentações devem ser registradas no SIGOR MTR por meio da DMR do trimestre de recebimento, como indicado acima.

3.4. PESSOAS FÍSICAS TAMBÉM ESTÃO OBRIGADAS A UTILIZAR O SISTEMA MTR?

Para pessoas físicas, a utilização é obrigatória apenas quando exercerem atividade empresarial, e se essa atividade estiver enquadrada nas obrigatoriedades listadas adiante. Não abrange pessoas físicas sem caráter empresarial.

3.5. QUEM NÃO ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR O SISTEMA MTR?

Não estão obrigados à utilização do MTR, por não estarem sujeitos à elaboração de PGRS, desde que não haja exigência estadual ou municipal:

- condomínios residenciais;
- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujos resíduos sejam integralmente aceitos para coleta domiciliar pelos serviços públicos, como "resíduos equiparados", conforme regulamentos municipais ou [Decreto Federal 10.936/2022](#), art. 63 § 2º;
- geradores não enquadrados no item 3.6 adiante.

3.6. QUEM ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR O DOCUMENTO MTR?

A utilização do documento MTR on-line na movimentação de resíduos por modal rodoviário é obrigatória em todo o território nacional, para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de PGRS, que são estes:

- geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- geradores de resíduos industriais;
- geradores de resíduos de serviços de saúde (nos termos da RDC Anvisa 222/2018);
- geradores de resíduos de mineração;
- empresas de construção civil grandes geradoras (nos termos da resolução Conama 307/2002);
- geradores de resíduos de serviços de transporte (se exigido pelos órgãos competentes);
- geradores de resíduos agrosilvopastoris (se exigido pelos órgãos competentes);
- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou resíduos que não sejam aceitos para coleta domiciliar pelos serviços públicos como "resíduos equiparados", conforme regulamentos municipais ou [Decreto Federal 10.936/2022](#), art. 63 § 2º.

O cadastramento no sistema MTR é obrigatório para todos os empreendimentos e atividades destinadores e armazenadores temporários de resíduos, isto é, que recebem resíduos gerados por terceiros, seja para armazenamento, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação ou aproveitamento energético ou disposição final. Isso abrange cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, comércio de aparas e sucatas, empreendimentos agropecuários que utilizam resíduos como insumos para adubação, alimentação ou quaisquer outras finalidades.

Há algumas dispensas, indicadas adiante.

- ❖ A não utilização do documento MTR on-line não é justificável por intercorrências como falta de energia, indisponibilidade de equipamentos, falha do sistema e outras. O sistema conta com o MTR Provisório justamente para esses casos.

O MTR Provisório (MTR P) é basicamente um MTR numerado e em branco. Sua finalidade é ser um documento de reserva para uso em situações em que não se consiga emitir um MTR normal, para então ser preenchido manualmente e acompanhar o transporte. É imprescindível que todo gerador sempre tenha alguns em arquivo eletrônico e impressos. Não tem prazo de validade ou de utilização, e não produz qualquer efeito enquanto não for recebido por algum destinador. Mas após o recebimento de algum MTR P pelo destinador o gerador fica bloqueado para emitir MTR, até que realize o procedimento de emissão de MTR usando MTR P recebido ("regularização").

3.7. ATIVIDADES E SITUAÇÕES DISPENSADAS DA UTILIZAÇÃO DO MTR

Algumas atividades e situações têm suas movimentações de resíduos dispensadas da utilização do documento MTR on-line, em função de suas especificidades, e se não houver exigência estadual ou municipal. Podem utilizá-lo de forma voluntária. Mas essas movimentações não estão dispensadas de constar na DMR, com as quantidades geradas, transportadas e destinadas.

Essas dispensas foram definidas pelo MMA nas [Perguntas Frequentes](#) do [SINIR MTR](#), e seguidas pela Cetesb. Algumas não vigoram mais, como indicado adiante.

A dispensa de utilização do MTR on-line não dispensa da obrigatoriedade de manter atualizadas as informações sobre implantação e operacionalização dos PGRS e seus fluxos de resíduos, estabelecida pela [Lei 12.305/2010](#) (PNRS), art. 23, pelo [Decreto Federal 10.936/2022](#), art. 58, e pela [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 2º § 2º.

Os empreendimentos cadastrados no SIGOR MTR que operam com atividades e situações dispensadas do MTR on-line devem sempre registrar a origem e destino dos resíduos (CNPJ/CPF, razão social/nome), e manter controles adequados para computá-las e declará-las posteriormente na DMR. Devem ter o cuidado de compatibilizar seus registros com os dos demais empreendimentos envolvidos nas movimentações.

- ❖ Se houver necessidade de emitir CDF para esses resíduos, o destinador deve usar a funcionalidade "Gerar CDF de MTRs não emitidos pelo SIGOR MTR ou sem MTRs". Isso pode ser feito a qualquer momento.

Atividades e situações dispensadas:

- a. Destinação de resíduos por meio da coleta de resíduos domiciliares e de resíduos de limpeza urbana, ou de resíduos equiparados aos domiciliares, realizada pelas prefeituras ou por suas contratadas ou concessionárias.
- b. A dispensa deste item vigorou até 10/7/2022. A partir de 11/7/2022 os sistemas de logística reversa deverão cadastrar a movimentação dos resíduos por eles gerenciados no SIGOR MTR, conforme [Decreto Federal 10.936/2022](#), art. 15. Texto anterior:
~~Resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa instituídos por acordo setorial, termo de compromisso ou regulamento, que incluam sistemas específicos de controle e documentação de coleta e destinação, tais como pneus, óleo lubrificante usado, embalagens de agrotóxicos, baterias chumbo-ácido e embalagens plásticas de óleos lubrificantes.~~
- c. A dispensa deste item vigorou até 10/7/2022. A partir de 11/7/2022 os sistemas de logística reversa deverão cadastrar a movimentação dos resíduos por eles gerenciados no SIGOR MTR, conforme [Decreto Federal 10.936/2022](#), art. 15. Texto anterior:
~~Embalagens vazias de agrotóxicos, ou contendo seus resíduos, apenas no transporte de devolução entre produtor rural, coleta itinerante, postos de recebimento e centrais de recebimento da rede do INPEV.~~
- d. Resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos do município de São Paulo, coletados pelos serviços públicos, conforme regulamento municipal.
- e. Resíduos de construção civil classes A, B e C.
- f. Resíduos de construção civil gerados na implantação ou manutenção de empreendimentos lineares (rodovias, ferrovias, dutovias, linhas de transmissão, canais e outros), apenas quando transportados para locais de destinação incluídos no licenciamento ambiental da própria obra.
- g. Resíduos de construção civil classe A gerados na implantação ou manutenção de vias, apenas quando transportados diretamente do local de geração para reaproveitamento local como base ou sub-base de pavimentação.
- h. Resíduos resultantes da manutenção e limpeza de sistemas públicos de saneamento e de energia elétrica, apenas no transporte entre o local da manutenção e a unidade de recebimento do próprio gerador ou do prestador do serviço.
- i. Resíduos de origem animal gerados no comércio varejista de carnes e pescados, apenas quando destinados à fabricação de farinha e ração animal, e apenas entre o estabelecimento gerador e o destinador.
- j. Resíduos de fossas sépticas domiciliares.
- k. Resíduos resultantes de acidentes e emergências.
- l. Resíduos resultantes de apreensões por agentes públicos.
- m. Resíduos radioativos sujeitos às normas da CNEN.
- n. Movimentação interna no estabelecimento gerador.
- o. Movimentação feita por meio de dutos, transportadores ou veículos que não transitem por vias públicas.
- p. Transporte por veículos não motorizados ou não enquadrados como veículo automotor pelo CBT, mesmo que em vias públicas.
- q. Envio pelo Correios ou por serviços de courier.
- r. Resíduos de origem urbana produzidos em cooperativas ou associações de catadores.

3.8. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO?

Como regra geral, nos estados em que já se utiliza a ferramenta on-line MTR ou sistema com informações compatíveis com os requisitos do SINIR MTR (SP, RJ, SC, MG, RS e ES), os usuários devem emitir o documento MTR on-line utilizando apenas o sistema estadual, cabendo ao órgão ambiental estadual providenciar a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado. Ver [nota do MMA](#) sobre isso.

Os empreendimentos e atividades estabelecidos no estado de São Paulo devem utilizar o SIGOR MTR para as movimentações dentro do estado. Para movimentações interestaduais, ver regras no item 3.9.

Estão previstas apenas as seguintes exceções:

- a. Os estabelecimentos geradores do município de São Paulo devem continuar utilizando apenas os sistemas da SP Regula (CTRe-RCC e CTRe-RGG). Eles são compatíveis com os requisitos do SIGOR MTR e do SINIR MTR, e Cetesb e SP Regula estão trabalhando em conjunto para desenvolver as integrações exigidas, inclusive para os resíduos de serviços de saúde. Ver [nota da Cetesb](#) e [nota da SP Regula](#).
- b. Os destinadores de SP que também recebem resíduos de geradores do município de São Paulo devem continuar utilizando os sistemas da SP Regula (CTRe-RCC e CTRe-RGG), mas apenas para resíduos desses geradores. Para os demais geradores deve ser utilizado o SIGOR MTR.
- c. Os estabelecimentos geradores e destinadores de resíduos de construção civil (RCC) situados nos municípios de Bertioga, Bragança Paulista, Catanduva, Cubatão, Guarujá, Indaiatuba, Itapeva, Mongaguá, Peruíbe, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São Vicente, Sertãozinho e Sorocaba, onde já está implantado e em operação o SIGOR RCC, devem continuar usando esse sistema, mas apenas para os resíduos de construção civil. Para os demais resíduos devem usar o SIGOR MTR.

3.9. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NAS MOVIMENTAÇÕES INTERESTADUAIS?

O SIGOR MTR deve ser utilizado em todas as movimentações interestaduais com origem ou destino em SP. Para isso, gerador, destinador, transportador e armazenador temporário devem estar nele cadastrados.

Mas não basta isso. Como regra geral, as movimentações interestaduais devem ser registradas (emissão e recebimento de MTR) nos sistemas vigentes nos estados de origem e de destino. Se em ambos vigorar o SINIR MTR, serão em um único sistema. Mas se em um ou ambos vigorar sistema estadual, deverão ser registradas nos dois sistemas (no SINIR MTR e no estadual, ou nos dois estaduais). Essa duplicidade decorre de exigências das diferentes regulamentações dos estados que implantaram seus próprios sistemas MTR nos últimos anos. Ver a questão "Como funciona o MTR em diferentes estados?", no item "Dúvidas frequentes" do [SINIR MTR](#).

O CDF deve ser emitido obrigatoriamente no sistema vigente no estado do gerador, pois é o válido para comprovação junto ao respectivo órgão ambiental. Opcionalmente, um segundo CDF pode ser emitido no sistema vigente no estado do destinador.

A DMR deve ser elaborada apenas no sistema vigente no estado do empreendimento ou atividade declarante, a menos que haja exigência do outro estado.

3.10. COMO PROCEDER EM MUNICÍPIOS DE SP QUE TENHAM OUTROS SISTEMAS VIGENTES?

A [Portaria 280/2020](#) do MMA prevê a possibilidade de opção por sistema MTR próprio, integrado ao SINIR MTR, apenas para estados, e não para municípios. Portanto, os empreendimentos e atividades de SP devem utilizar o SIGOR MTR, mas sem prejuízo de eventuais exigências municipais. Há algumas exceções, detalhadas no item 3.8.

3.11. DESTINADORES E ARMAZENADORES TEMPORÁRIOS

O perfil pode ser múltiplo, mas os empreendimentos só podem se cadastrar no SIGOR MTR com perfil destinador ou armazenador temporário se já possuírem cadastro pré-existente em outros sistemas da Cetesb, obtido em processos de licenciamento ambiental, CADRI, Parecer Técnico, CDL ou DAIL. Isto se aplica inclusive a cooperativas e associações de catadores. Esta regra também se aplica a mudanças de perfil. Não se aplica a empreendimentos com perfil apenas gerador ou transportador.

- ❖ CADRI, Parecer Técnico, CDL e DAIL podem ser emitidos pelo [PLA](#) (Portal de Licenciamento Ambiental). Ver instruções em [Rotéis e informações](#) - itens 2, 3, 5, 8 e 18.
- ❖ Licenciamento ambiental, CDL e DAIL não são processos aplicáveis a empreendimentos de outros estados. Para eles só cabe CADRI ou Parecer Técnico. O CADRI é solicitado pelo gerador de SP, indicando o

destinador de SP ou de outro estado. O Parecer Técnico é solicitado pelo destinador de SP, indicando o gerador de outro estado.

- ❖ Casos excepcionais podem solicitar análise específica para dispensa de CADRI ou Parecer Técnico, ou cadastramento nos sistemas da Cetesb. Solicitar pelo [SRC](#), informando estes dados:
 - Assunto: "Destinador sem cadastro pré-existente".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento.
 - Razão social.
 - Informações para a análise do caso.

3.12. COMO PROCEDER SE O DESTINADOR USADO PELO GERADOR NÃO ESTIVER CADASTRADO NO SISTEMA?

Só é possível emitir MTR para destinador, transportador e armazenador temporário cadastrados no sistema. Cabe ao gerador selecionar aqueles que cumpram esse requisito.

3.13. CADRI E PARECER TÉCNICO

A obrigatoriedade de CADRI não é definida em função do tipo de gerador, e sim do tipo de resíduo. É obrigatório para todos os tipos de "resíduos de interesse". Em algumas condições é possível usar CADRI Coletivo. Algumas situações são dispensadas de CADRI. Ver instruções em [Roteiros e informações](#) - itens 2 e 3, e dispensas em [DD 008/2021/P](#). A dispensa de MTR não significa dispensa de CADRI, e vice-versa.

O Parecer Técnico é obrigatório para todos os tipos de resíduos de interesse gerados em outros estados e destinados em SP. Ver instruções em [Roteiros e informações](#) - item 26.

3.14. DMR - DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

A DMR é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA (art. 2º § 2º, art. 3º inc. III e art. 15). Deve ser elaborada por todos os empreendimentos e atividades empresariais sujeitos à elaboração de PGRS e cadastrados nos sistemas MTR, mesmo se não tiveram geração ou movimentação no período.

Como regra geral, os empreendimentos e atividades devem elaborar a DMR pelo sistema MTR vigente em seu estado. Empreendimentos de SP devem elaborar a DMR pelo SIGOR MTR, e não pelo SINIR MTR ou outros sistemas estaduais. Porém, se tiveram movimentações interestaduais devem observar se há exigência pelos estados envolvidos (ver item 3.9).

Atividades e situações dispensadas da utilização do documento MTR on-line, como as do item 3.7, não estão dispensadas de elaborar a DMR, ou de nelas constar.

Os estabelecimentos previstos nas exceções 3.8.a e 3.8.c estão dispensados de elaborar a DMR pelo SIGOR MTR, pois o sistema não terá seus dados para isso. Os destinadores previstos na exceção 3.8.b devem elaborar a DMR pelo SIGOR MTR.

A DMR é trimestral, e o prazo regular para elaboração é o mês seguinte ao trimestre encerrado. A data de referência é a de recebimento dos resíduos, e não a de emissão do MTR. As quantidades são as registradas no recebimento, e não as da emissão dos MTRs. Se o empreendimento não enviar a DMR dentro do prazo, a regularização deverá ser feita com a funcionalidade "Cadastrar DMRs pendentes".

Para empreendimentos de SP não cabe elaborar DMR referente a 2020, pois o SIGOR MTR foi iniciado em 2021. Excepcionalmente, o prazo para preenchimento da DMR do 1º trimestre de 2021, que era de 1 a 30/4, foi estendido até 31/5/2021.

Deve ser elaborada uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário, para o qual não há DMR. Os conteúdos são:

- Perfil gerador: quantidades destinadas, geradas e armazenadas e tratamento.
- Perfil destinador: quantidades destinadas e tratamento.
- Perfil transportador: quantidades transportadas e tratamento.

As informações sobre resíduos gerados, transportados e destinados sem MTR também devem constar na DMR. Para isso os usuários devem sempre registrar a origem e destino dos resíduos (CNPJ/CPF, razão social/nome), e manter controles internos adequados para computá-los e declará-los posteriormente na DMR. Devem ter o cuidado de compatibilizar seus registros com os dos demais empreendimentos envolvidos nas movimentações.

A DMR não inclui exportação e importação. Essas movimentações ficam registradas apenas no MTR Exportação e no MTR Importação. Esses tipos de MTR não têm um dos agentes, o equivalente ao destinador ou ao gerador, respectivamente. Como eles são situados fora do país, não são cadastrados no sistema, nem mesmo ficam identificados. Isso é suprido pelos registros de exportação ou importação nos órgãos competentes.

Na elaboração da DMR pode haver dois tipos de itens (resíduos):

- **Itens com origem MTR**
As informações sobre movimentações com MTR recebido no período são automaticamente totalizadas pelo sistema e incluídas na DMR. Os demais dados devem ser preenchidos pelo usuário declarante. Na tela de preenchimento da DMR os itens com origem MTR constam com a coluna ações em branco, e não podem ser excluídos. O botão "Atualizar itens" serve para atualizar estes itens conforme últimos dados dos MTRs recebidos.
- **Itens com origem manual**
As informações sobre resíduos gerados, transportados, destinados e recebidos sem MTR devem ser incluídas na DMR pelo usuário declarante, usando o botão "adicionar". Não é permitido incluir itens (resíduos) sem informar gerador ou destinador (CNPJ/CPF e razão social/nome). Para resíduos que eventualmente não tiveram esse registro, em caráter excepcional devem ser usados os dados do empreendimento declarante, justificando isso no campo observações. Na tela de preenchimento da DMR os itens com origem manual constam com "X" na coluna ações, e podem ser excluídos. O botão "Atualizar itens" não tem efeito sobre estes itens.

A DMR pode ser preenchida em etapas, que podem ser salvas e editadas sucessivamente, até o usuário comandar o envio. Após enviadas não podem mais ser alteradas. Para facilitar verificação e controle, o sistema disponibiliza a DMR em planilha.

3.15. DECLARAÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A [Declaração Anual de Resíduos Sólidos](#) é uma exigência de SP, em atendimento ao [Decreto Estadual 54.645/2009](#) - art. 14. Deve ser elaborada por geradores, destinadores e transportadores de SP que movimentaram [resíduos de interesse](#). O prazo de entrega é até 31/3 do ano subsequente. Até o ano base 2020 o cumprimento foi exclusivamente por preenchimento de [planilha específica](#) e entrega pelo Portal de Atendimento do sistema [E.Ambiente](#).

A partir do ano base 2021 há duas formas de cumprimento:

- a. Para todos os empreendimentos de SP cadastrados no SIGOR MTR: apenas pelo envio das DMRs dos 4 trimestres do ano, sem envio da planilha específica pelo E.Ambiente.
- b. Para os estabelecimentos geradores do município de São Paulo não cadastrados no SIGOR MTR por se enquadrarem na exceção do item 3.8.a: pelo preenchimento da [planilha específica](#) e entrega pelo [E.Ambiente](#).

3.16. INVENTÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 16, 17 e 20. Deve ser elaborado apenas por indústrias. A entrega é pelo item [Inventário](#) do portal do [SINIR](#). A periodicidade é anual e o prazo de entrega é até 31/3 do ano subsequente. Não é uma funcionalidade do SIGOR MTR.

SIGLAS

CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental

CDF - Certificado de Destinação Final de Resíduos

CDL - Certificado de Dispensa de Licença

DAIL - Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento

DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos

MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos

Parecer Técnico - Autorização para Recebimento de Resíduos de Interesse de outros Estados

PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PLA - Portal de Licenciamento Ambiental

RR - Relatório de Recebimento

SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos

SRC - Sistema de Relacionamento com o Cidadão